



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º1677 /2002.

Prorroga período de concessão de abono salarial de que trata a Lei 1.671/2002.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

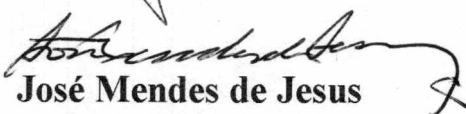
Art. 1.º - Fica prorrogado o período de concessão de abono salarial destinado aos servidores públicos municipais do nível I e II, padrão B, de que trata o Anexo V, da Lei n.º 1.101/91, de 25/03/91, estipulado para vigorar de 1.º de abril de 2002 a 31 de maio de 2002, para vigorar até que seja implantado nova lei de plano de cargos e salários.

Parágrafo único - O abono concedido não será incorporado aos salários a qualquer título.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 1.º de julho de 2002.


Wilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1677/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 05 de julho de 2002


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL